

EMENDA N° CCJ

(ao PLC nº 42, de 2013)

Modifica parágrafo único do artigo 3º do PLC nº 42 de 2013.

Dê-se ao parágrafo único do artigo 3º a seguinte redação:

"Art.	4°	
-------	----	--

Parágrafo único. O descumprimento do previsto neste artigo sujeita o infrator a multa, sendo aplicada conforme os critérios de razoabilidade, bem como a imputação da pena de interdição temporária de suas atividades por até 60 (sessenta) dias nos casos de violação grave dos preceitos da norma."

JUSTIFICAÇÃO

Tornar as embarcações de transporte coletivo mais seguras requer intervenções regulamentares e educacionais, que dependem do treinamento dos operadores da embarcação e da disponibilização de equipamentos de segurança.

Os especialistas em segurança afirmam que a regulamentação e a aplicação de uma cultura de segurança geram medidas mais eficazes para evitar os afogamentos em embarcações¹.

٠

^{1.} http://www.sobrasa.org/new_sobrasa/arquivos/baixar/WHO_2017.pdf
Senado Federal, Ala Senador Tancredo Neves Gab. 54, Brasília - DF - Tel (61) 3303-6706
sergiopetecao@senador.gov.br



A Organização Mundial da Saúde – OMS² - afirma que estudos comprovam que o uso obrigatório de coletes salva-vidas é bem-sucedidos na redução do número de afogamentos em embarcações, reduzindo o número em até 50%.

Portanto, pelo critério da razoabilidade e da proporcionalidade, demonstra-se adequado que a aplicação da multa cominada com interdição temporária das atividades da embarcação depende do nível de negligência adotado nos procedimentos de segurança.

O caso de uma embarcação que não observa a exigência legal da presença de guarda-vidas, e não disponibiliza equipamentos de segurança aos passageiros, é mais grave do que uma embarcação que ofereceu transporte sem a presença do guarda-vidas.

Por isso compreendemos ser necessária a análise do caso concreto, aplicando sempre os critérios da proporcionalidade e razoabilidade, para que as penas aplicadas sejam justas, não correndo o risco de deixar impune aqueles que são extremamente negligentes.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO (PSD/AC)

^{2. &}lt;sup>2</sup> Idem